

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA
ERA TECNOLÓGICA I**

P769

Políticas públicas e direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rubén Miranda Goncalves, Júlia Mesquita Ferreira e Alcian Pereira de
Souza – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-375-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 investiga as relações entre políticas públicas, direitos humanos e avanços tecnológicos. Os trabalhos apresentados analisam a influência das novas mídias na formação da opinião pública, os limites da liberdade de expressão e os desafios da proteção de dados. O grupo reflete sobre como o Estado pode promover uma governança digital que garanta a dignidade humana e a inclusão social na era da informação.

**VIESES DE GÊNERO EM SISTEMAS TECNOLÓGICOS: ANÁLISE DE ESTUDOS
ACADÊMICOS SOBRE A REPRODUÇÃO DE ESTEREÓTIPOS EM
INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS E ALGORITMOS**

**GENDER BIASES IN TECHNOLOGICAL SYSTEMS: A CRITICAL ANALYSIS OF
ACADEMIC LITERATURE ON THE REPRODUCTION OF STEREOTYPES
WITHIN ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ALGORITHMIC FRAMEWORKS**

**Anna Flavia Bueno do Nascimento
Ana Carolina de Sá Juzo**

Resumo

Este trabalho realiza uma revisão da literatura sobre a reprodução de estereótipos de gênero em tecnologias digitais, com foco em algoritmos e inteligência artificial. Os estudos analisados indicam que essas ferramentas, embora apresentadas como neutras, operam com base em dados enviesados e reforçam papéis sociais historicamente desiguais. A pesquisa discute como esses sistemas afetam direitos fundamentais, especialmente em plataformas de mídia, buscas online e processos seletivos. A partir disso, busca-se compreender a existência de políticas públicas e de que forma elas vêm sendo incorporadas no ambiente digital.

Palavras-chave: Gênero, Algoritmos, Discriminação tecnológica

Abstract/Resumen/Résumé

This paper presents a literature review on the reproduction of gender stereotypes in digital technologies, focusing on algorithms and artificial intelligence. The analyzed studies show that these tools, often seen as neutral, rely on biased data and reinforce historically unequal social roles. The research discusses how such systems impact fundamental rights, particularly in media platforms, search engines, and hiring processes. Based on this the objective is to analyze the existence of public policies and the manner in which they have been integrated into the digital environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Algorithms, Technological discrimination

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço das tecnologias digitais e sua crescente incorporação no cotidiano contemporâneo (Santos; Graminho, 2024), emerge a necessidade de refletir sobre possíveis violações de direitos humanos decorrentes do funcionamento desses sistemas tecnológicos. Estudos recentes indicam que algoritmos e inteligências artificiais (IA) reproduzem vieses de gênero, contribuindo para a perpetuação de desigualdades históricas (Frantz, 2022).

Conforme Gonçalves (2024) preleciona, o algoritmo pode ser compreendido como a articulação entre um conjunto de regras abstratas, orientadas a um fim específico, e sua concretização material por meio de sistemas computacionais. Seu funcionamento, bem como os sentidos que produzem, resultam da interação entre agentes humanos e não humanos, configurando-se, assim, como fenômenos sociotécnicos e politicamente situados.

Dessa forma, as informações que fundamentam o processamento algorítmico podem estar contaminadas por vieses de gênero presentes em sua origem social, uma vez que os algoritmos operam a partir de bases de dados produzidas por seres humanos e, posteriormente, recomendam produtos, serviços e conteúdos. A inteligência artificial, por sua vez, utiliza esses algoritmos e pode ser compreendida como a tentativa de simular capacidades cognitivas humanas, como o raciocínio e a tomada de decisão, por meio da análise e do processamento de dados previamente inseridos no sistema (Boa Sorte; Farias; Santos; Dias, 2021).

O presente trabalho adotou como metodologia de revisão bibliográfica, por meio da análise de estudos científicos disponíveis em bases como Scielo, Google Acadêmico e CAPES. A busca contemplou publicações que abordam a reprodução de estereótipos de gênero em algoritmos e sistemas de inteligência artificial, com ênfase nos impactos dessas tecnologias sobre direitos humanos e desigualdades de gênero. O objetivo foi sistematizar as principais discussões e evidências produzidas na literatura acerca da influência dos vieses de gênero em mecanismos digitais.

A abordagem de gênero adotada neste trabalho parte da compreensão de que as desigualdades entre homens e mulheres não decorrem de fatores naturais ou biológicos, mas sim de construções sociais historicamente consolidadas. O conceito de gênero, nesse sentido, permite identificar como expectativas, papéis e atribuições sociais são atribuídos às pessoas com base no sexo, promovendo assimetrias nas relações de poder. Quando essas assimetrias são

incorporadas em sistemas tecnológicos, perpetuam-se mecanismos de exclusão e discriminação.

Assim, o presente estudo se insere no âmbito do GT “Políticas Públicas e Direitos Humanos na Era Tecnológica” ao abordar a reprodução de estereótipos de gênero por sistemas algorítmicos e ferramentas de inteligência artificial, a pesquisa propõe, mediante revisão de literatura, uma reflexão sobre os limites da neutralidade tecnológica e os riscos de aprofundamento das desigualdades sociais em meio à crescente digitalização das relações sociais.

2 DESENVOLVIMENTO

Conforme estabelece Domingues (2025), a inteligência artificial (IA) representa uma significativa inovação tecnológica contemporânea. No entanto, ela também pode ser compreendida como um reflexo das estruturas sociais nas quais está inserida, o que a afasta da ideia de neutralidade técnica. Isso significa que os sistemas de IA são desenvolvidos por algoritmos preexistentes, criados em contextos marcados por desigualdades sociais, culturais e econômicas.

Assim, preconceitos como o sexismo, o racismo e a exclusão de grupos vulnerabilizados podem ser embutidos nas lógicas que orientam esses sistemas. Como aponta Frantz (2022), essas tecnologias são, portanto, suscetíveis à reprodução de estereótipos de gênero, uma vez que se baseiam em bancos de dados historicamente enviesados e em critérios de decisão que não consideram a diversidade de identidades.

Por sua vez, Gonçalves (2024), em sua pesquisa, observou que os sistemas de IA tendem a produzir respostas predominantemente masculinas. Quando apresentam referências femininas, estas são frequentemente marcadas por construções sociais estereotipadas, como a associação da figura da mulher a profissões tradicionalmente feminizadas ou à representação de atributos como docilidade, delicadeza e subserviência. Esse viés, muitas vezes sutil, contribui para a naturalização de papéis de gênero e para a manutenção de desigualdades simbólicas.

O autor chama a atenção, ainda, para o funcionamento de algoritmos em plataformas de música, como Spotify e Deezer, que apresentam uma tendência a recomendar

majoritariamente artistas do sexo masculino, ignorando a diversidade de gênero na produção musical. O autor denomina essa prática de “sexismo algorítmico”, termo que designa os padrões discriminatórios reproduzidos por sistemas automatizados que, em vez de promoverem a equidade, reforçam as hierarquias sociais existentes.

Além das plataformas de mídia e entretenimento, o uso de algoritmos em contextos laborais também tem sido alvo de críticas quanto à sua suposta imparcialidade. Santos e Graminho (2024) identificam que a ausência de neutralidade nos sistemas de recomendação e triagem de currículos pode decorrer de diferentes fatores como: falhas estatísticas por parte de quem projeta os algoritmos; seleções de perfis mediante o uso dados pessoais sensíveis em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); ocorrência de generalizações injustas; e, por fim, a discriminação do exercício de direitos fundamentais, que contribui para exclusão de alguns grupos.

Em sua pesquisa, ainda, os autores verificaram que anúncios de vagas de emprego apresentavam, para usuários homens, ofertas mais vantajosas, com salários superiores, mesmo quando os currículos femininos eram equivalentes ou elevados em qualificação. Da mesma forma, sistemas automatizados de recrutamento e seleção demonstraram favorecer currículos masculinos, invisibilizando candidatas mulheres em etapas preliminares do processo seletivo.

Caron, Oliveira e Bueno (2024), por sua vez, realizaram uma análise crítica dos resultados obtidos a partir da busca pela palavra “mulher” em ferramentas de inteligência artificial do Google. Os autores constataram que os conteúdos retornados pelas pesquisas, como links, imagens, conceitos e notícias, reforçam padrões históricos de gênero, conectando o termo a atributos ligados à aparência física, à sensualidade, ao cuidado doméstico e à afetividade.

Tais representações contribuem para a consolidação de um imaginário social que limita a atuação das mulheres a certos papéis predefinidos, dificultando sua emancipação simbólica e material. A pesquisa demonstrou, portanto, como os mecanismos de busca, ao invés de promoverem informação plural e democrática, acabam por reproduzir assimetrias de gênero estruturais.

Em suma, diante do exposto, demonstrou-se que algoritmos e sistemas de inteligência artificial não são neutros nem objetivos, mas sim produtos de contextos sociais marcados por desigualdades. A reprodução de estereótipos de gênero nesses sistemas pode decorrer tanto de falhas técnicas, como erros de programação e bases de dados enviesadas, quanto da ausência de uma abordagem crítica e inclusiva na concepção dessas tecnologias. Tais práticas

tecnológicas, quando não confrontadas, reforçam discriminações históricas e operam como mecanismos de exclusão, aprofundando as barreiras já enfrentadas por mulheres em diversas esferas da vida social.

3 CONCLUSÃO

A partir da análise da literatura especializada, foi possível identificar que os sistemas de inteligência artificial e os algoritmos, distantes de atuarem de forma neutra, reproduzem padrões sociais historicamente marcados por desigualdades de gênero. Os estudos revisados indicam que esses mecanismos operam com base em bancos de dados enviesados e critérios de decisão que não contemplam a diversidade de identidades, resultando na manutenção e reforço de estereótipos.

Além disso, a categoria de gênero se mostra relevante para a compreensão das formas pelas quais a tecnologia pode operar na manutenção das desigualdades sociais. Ao refletir as hierarquias de gênero presentes no mundo social, os sistemas digitais passam a naturalizar relações desiguais, muitas vezes sob o discurso de imparcialidade técnica. A invisibilização das mulheres em conteúdos recomendados, sua sub-representação em buscas ou sua desvalorização em processos seletivos automatizados reforçam uma estrutura eivada de vieses.

As pesquisas demonstram que tanto em plataformas de entretenimento quanto em ambientes laborais e de busca, os algoritmos tendem a invisibilizar as mulheres ou a associá-las a papéis tradicionalmente feminizados, o que contribui para a consolidação de hierarquias simbólicas. Conceitos como “sexismo algorítmico”, desenvolvido por Gonçalves (2024), ajudam a nomear essas práticas, revelando como a tecnologia pode propagar exclusão e desigualdade quando desprovida de uma perspectiva crítica e inclusiva.

Dessa forma, conclui-se que a reprodução de estereótipos de gênero em tecnologias digitais não é um fenômeno acidental, mas sim uma consequência das estruturas sociais em que tais tecnologias são concebidas e desenvolvidas. A revisão bibliográfica aqui apresentada reforça a importância de incorporar abordagens interseccionais e de direitos humanos na formulação de políticas públicas, no desenvolvimento tecnológico e na regulação dos sistemas automatizados, a fim de mitigar as desigualdades e promover maior equidade de gênero no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

BOA SORTE, Paulo; FARIAS, Mário André de Freitas; SANTOS, Allessandra Elisabeth dos; SANTOS, Jefferson do Carmo Andrade; DIAS, Jamile Santos dos Santos Rodrigues. NTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ESCRITA ACADÊMICA: o que nos reservao algoritmo gpt-3? **Revista Entrelínguas**, Araraquara, v. 7, n. 0, out. 2021. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/entrelinguas/article/view/15352>. Acesso em: 04 jul. 2025.

BRASIL. Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, [2018]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 04 jul. 2025.

CARON, Diélen; OLIVEIRA, Josiane Silva de; BUENO, Zuleika de Paula. **Através do olhar da representação:** a estereotipagem como prática de produção de significados sobre o gênero feminino nos mecanismos de busca do Google. In: SIMPPA - SIMPÓSIO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO. 4., 2024, Maringá. Anais eletrônicos. Maringá: PPA, 2024. p. 16-32. Disponível em: <https://pbc.uem.br/ppa/documentos/25-2024-atraves-do-olhar-da-representacao.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2025.

DOMINGUES, Jonathan Machado. Identidade de gênero e Inteligência Artificial: desafios e preconceitos nos algoritmos. In: DOMINGUES, Jonathan Machado. **Ressonâncias de luta:** músicas, gêneros e direitos no brasil contemporâneo. São Paulo: Akademy, 2025. p. 23-31. Disponível em: <https://www.akademyeditora.com.br/assets/ebooks/akademy-ebook-resonanciadeluta.pdf#page=24>. Acesso em: 04 jul. 2025.

FRANTZ, Sâmia. Discriminação algorítmica: quando a IA pode afetar os direitos da mulher. **UPLEXIS Tecnologia**, 8 ago. 2022. Disponível em: <https://uplexis.com.br/blog/artigos/discriminacao-algoritmica/>. Acesso em: 04 jul. 2025.

JORNADA LATINO-AMERICANA DE ESTUDOS SOCIAIS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 2024, Campinas. **Mediação algorítmica, viés de gênero e sexismo algorítmico.** Campinas: Bccf/Unicamp, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1413956>. Acesso em: 04 jul. 2025.

SANTOS, Rodrigo Coimbra; GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. Discriminação algorítmica nas relações de trabalho e princípios da Lei Geral De Proteção De Dados. **Seqüência:** Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 45, n. 96, p. 1-31, set. 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/96294/57621>. Acesso em: 04 jul. 2025.